



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 115/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0032612/2021-21

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 956/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **31384444**

Processo SLA: 956/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Thomaz Augusto De Souza Leão Filho	CNPJ:	35.835.653/0001-75
EMPREENDIMENTO:	Thomaz Augusto De Souza Leão Filho	CNPJ:	35.835.653/0001-75
MUNICÍPIO: Mateus Leme/MG		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Lucas de Oliveira Vieira Vilaça - Eng. civil	14202000000006004348
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira	

Gestor Ambiental – Supram CM

De acordo:

Camila Porto Andrade

1.481.987-4

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade**, **Diretora**, em 27/06/2021, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31384039** e o código CRC **23691835**.

Referência: Processo nº 1370.01.0032612/2021-21

SEI nº 31384039

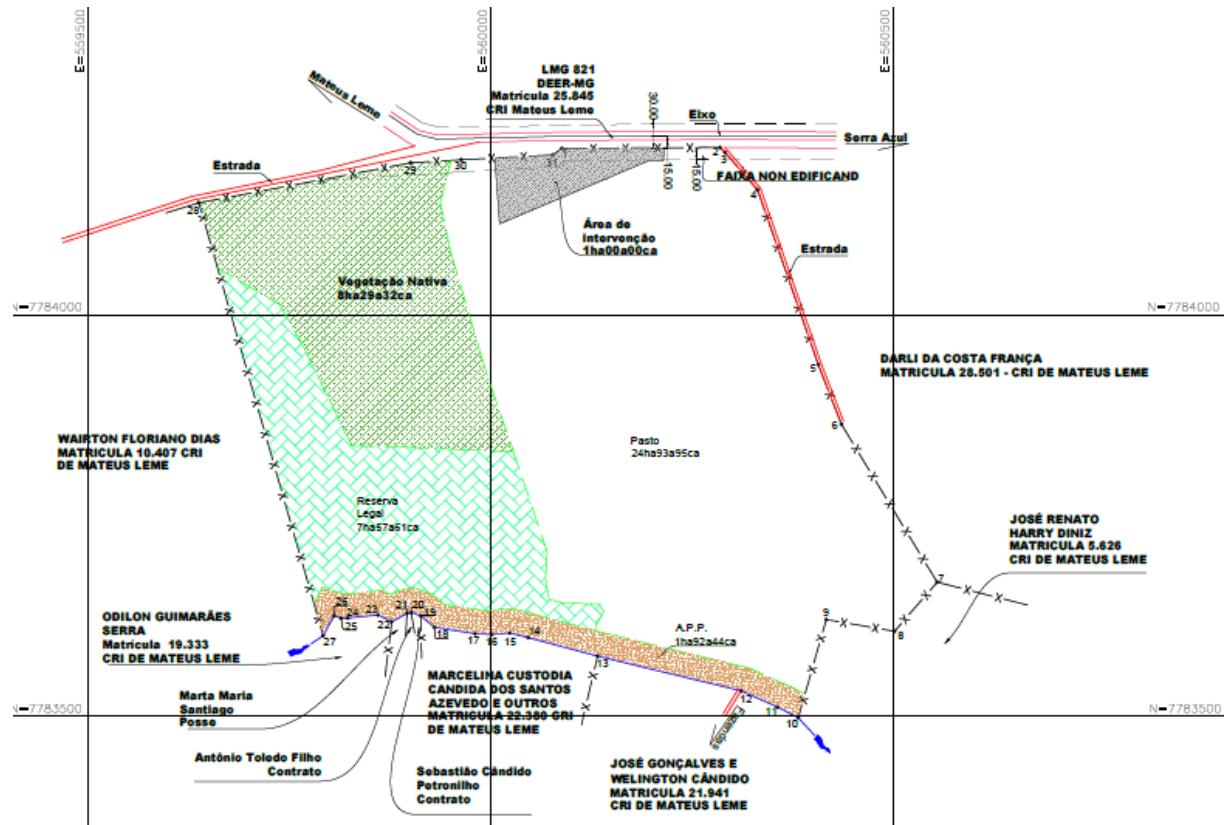


Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Thomaz Augusto de Souza Leão Filho formalizou em 25/02/2021, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 956/2021, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser licenciada por meio deste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados”, código F-01-09-5. A sua área útil 01 hectare justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

O empreendimento será implantado no imóvel rural denominado “Fazenda São Judas Tadeu”, na zona rural do município de Mateus Leme. Conforme declarado no cadastro ambiental rural (CAR) (MG-3140704-4AAD.B568.8BB2.2454.595D.3023.BD1B.12CB), a propriedade possui área total de 43,7333 hectares, sendo 8,7 hectares de reserva legal. O empreendimento ocupará uma área de 1,0 hectare, conforme planta do imóvel apresentada a seguir.

Figura 1: Planta do Imóvel



Fonte: Dados do processo.



Foi apresentado o Documento de Autorização para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 0042776-D (concedida em 27/11/2020), que certifica a supressão da cobertura vegetal nativa, com destaca, em 1,0 hectare, para a realização de atividade de pátio de estocagem.

O empreendimento contará com 01 funcionário e operará durante 08 horas/dia, 05 dias por semana.

A atividade a ser realizada consiste no recebimento de resíduo de minério de ferro, oriundo do processo de beneficiamento de mineradoras da região. Esse resíduo tem baixo valor comercial e é um material pobre em teor de ferro. Não haverá triagem de material no empreendimento, apenas transbordo e comercialização. Foi informado que o resíduo de minério permanecerá no empreendimento por 10 dias aproximadamente. Ressalta-se que o empreendimento deverá receber material apenas de empreendimentos ambientalmente regularizados.

O empreendimento contará com sistema de drenagem composto por cacimbas e valetas. Todo o sedimento que ficar retido nas valetas e cacimbas será utilizado para aumentar o talude das cacimbas, conformação de leiras e drenagem pluvial.

O consumo de água no empreendimento será de até 0,2 m³/mês (sanitários e refeitórios) e até 2,8 m³/mês na aspersão do solo. Toda esta água será fornecida por caminhão pipa. Ressalta-se que a água deverá ser fornecida por empresa regularizada para este fim.

Como principais impactos inerentes à atividade e informados no RAS, tem-se a geração de efluentes sanitários, geração de resíduos do próprio empreendimento, de emissões atmosféricas e ruídos.

Os efluentes sanitários serão destinados a um biodigestor e posteriormente a um sumidouro. Foi apresentado relatório fotográfico comprovando a instalação do biodigestor.

Quanto aos resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento, foi informado que os de característica doméstica serão destinados a um aterro sanitário enquanto que os EPI's usados serão destinados para aterro de resíduos classe 1.

As emissões atmosféricas (particulados), provenientes da movimentação do material a ser recebido no empreendimento bem como dos veículos e máquinas será mitigada por meio de aspersão de água no solo.

A geração de ruídos gerados pela movimentação de máquinas e caminhões será mitigada por meio de implantação de silenciador no escapamento do maquinário além de manutenção periódica nos motores.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor. Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Thomaz Augusto de Souza Leão Filho para a realização da atividade “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados” (código F-01-09-5”), no município de Mateus Leme - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Thomaz Augusto de Souza Leão Filho”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovante de compra da água a ser fornecida por meio de caminhão pipa.	Semestralmente com o primeiro comprovante em até 30 dias após a concessão desta licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Thomaz Augusto de Souza Leão Filho”

1. Resíduos Sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTE DOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.